


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
AV.
[REDACTED] - CEP 01133-020, Fone. [REDACTED]
Paulo-SP - E-mail: apjccrim@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CELIA ELMAS SARKISIAN NANTES PEREIRA, Coordenadora do Cartório da Vara do Juizado Especial Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: **1005458-20.2026.8.26.0050** - Ordem nº 2026/002350 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Simples, em que figura como Querelado **GUILHERME TORRIGO PALLES**, Brasileiro, Divorciado, Jornalista, RG [REDACTED], CPF 372.364.598-44, mãe **DENISE ZERBINI TORRIGO PALLES**, Nascido/Nascida 26/02/1988, natural de São Paulo - SP, com endereço à [REDACTED] CEP 02514-010, São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/05/2026**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Guilherme Torrigo Pallesi**

29/04/2026 - Data do Fato - Art. 140 "caput" e Art. 141 § 2º ambos do(a) CP

Local: Não Informado/SP

25/05/2026 - Oferecida a Queixa-Crime - Art. 140 "caput" e Art. 141 § 2º ambos do(a) CP

02/06/2026 - Rejeitada a Queixa-Crime - Art. 395, III do(a) CPP Situação: Réu primário;

17/06/2026 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Rejeitada a Queixa-Crime

18/06/2026 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Rejeitada a Queixa-Crime

Situação Processual: **EXTINTO**

Queixa - 03/06/2026 14:30:45 - Dessa forma, diante da análise dos fatos, conclui-se que a inicial não demonstra a presença de justa causa para a deflagração da ação penal privada, tratando-se de caso expresso de REJEIÇÃO liminar da queixa-crime, nos termos do artigo 395, inciso III, do Código de Processo Penal. Tratando-se de ação penal privada, e não sendo caso de Justiça Gratuita, nos termos do Comunicado 1531/2021, e artigo 699, das NSCGJ, em caso de eventual recurso, o preparo de 100 UFESPS deverá ser recolhido, observando-se o prazo previsto no artigo 42, §1º, da Lei nº 9.099/95. O valor das UFESPS deverá corresponder àquele vigente na data da interposição do recurso. Caso tenha havido recolhimento prévio, quando do ajuizamento, deverá a própria parte complementá-lo, para atingir o valor atual das UFESPS

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 02 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

AV. DR. ABRAHÃO RIBEIRO, 313, 1º ANDAR [REDACTED] - S [REDACTED]

[REDACTED] CEP 01133-020, Fone: [REDACTED] São Paulo-SP - E-mail: spjecrim@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**